



LEI Nº 010, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Canavieira em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Canavieira:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Canavieira, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Canavieira durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Canavieira durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Canavieira, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Canavieira, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Canavieira ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e nos arquivos da administração pública municipal bem como nos arquivos da câmara Municipal de Canavieira;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.909.377,09 (Três Milhões Novecentos e Nove Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Nove Centavos), destinados a ação de custeio do rateio dos profissionais vinculados ao Fundef, discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 8º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizadas as fontes de recursos de que tratam as disposições do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura correlato.

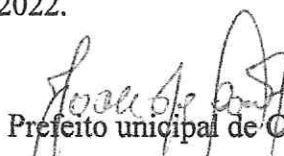
Parágrafo Único. O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não será onerado em virtude de abertura deste Crédito Especial.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário.

Canavieira, PI, 18 de Novembro de 2022.


Prefeito municipal de Canavieira
João de Albuquerque Rocha